



RESPOSTA AO PEDIDO DE ECLARECIMENTO

Referência: Pregão Eletrônico nº 2025.11.12.01

Processo: 00002.20250922/0001-08

Interessado: CARLETTO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA

Em atenção ao pedido de esclarecimento formulado pela empresa supracitada, a Comissão de Contratação / Pregoeiro(a) presta as seguintes informações, pautadas nas disposições do Edital e seus anexos:

PERGUNTA 01: ATUALMENTE EXISTEM VEÍCULOS EM GARANTIA DE FÁBRICA? CASO POSITIVO, QUANTOS?

RESPOSTA: Informo que possuímos frota nova, com garantia de fabrica, entretanto o numero poderá variar com a aquisição de novos veículos, e essa informação não é relevante ao processo, pois o processo é para aquisição de empresa para MEIO DE PAGAMENTO de aquisição das peças, manutenção e combustível, não importando se o veículo é novo ou usado.

PERGUNTA 02: QUAL O ATUAL QUANTITATIVO DA FROTA DO MUNICÍPIO?

RESPOSTA: O Município dispõe de 98 veículos atualmente, numero esse que poderá ser alterado durante a execução contratual.

PERGUNTA 03: OS SERVIÇOS OBJETO DESTA LICITAÇÃO, JÁ ERAM PRESTADOS POR ALGUMA EMPRESA? SE SIM, GENTILEZA INFORMAR QUAL A EMPRESA QUE PRESTA OS SERVIÇOS E QUAL A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO PRATICADA?

RESPOSTA: As informações sobre contratos anteriores estão disponíveis no Portal da Transparéncia do Município, sendo de acesso público. O presente certame rege-se pelas condições atuais de mercado e pelas especificações deste novo Edital, não estando vinculado a modelos de gestão pretéritos.

PERGUNTA 04: EM CASO DE OFERTA DE TAXA NEGATIVA. SERÁ ACEITO SISTEMA TOTALMENTE WEB, CONTEMPLANDO O DESCONTO DIRETAMENTE EM CADA ORÇAMENTO?

RESPOSTA: O sistema deve permitir a aplicação de taxa negativa (desconto) conforme previsto no Edital. Contudo, ratifica-se que a operacionalização do pagamento e validação das transações deve obedecer estritamente ao Item 3.3 do Termo de Referência, que



exige o uso de cartões magnéticos e/ou tecnologia similar e validação por biometria/senha. O "sistema web" é a ferramenta de gestão, mas não substitui a exigência dos meios físicos e de segurança (cartões) para a ponta da operação (motorista/posto), visando a segurança da transação presencial.

PERGUNTA 05: SOBRE O CONCEITO DE PREÇO À VISTA, SEM A ADIÇÃO DE TAXAS, JUROS E ENCARGOS DE PARCELAMENTO. ESTAMOS CORRETOS NO ENTENDIMENTO?

RESPOSTA: Sim. Entende-se por preço à vista o valor de tabela praticado no balcão/bomba para pagamento imediato, sobre o qual incidirá a taxa de administração (positiva ou negativa) ofertada pela licitante.

PERGUNTA 06: CONSIDERANDO QUE AS NOTAS FISCAIS EMITIDAS PELA REDE CREDENCIADA SEMPRE SERÃO EM NOME DA CONTRATANTE. ESTAMOS CORRETOS NO ENTENDIMENTO?

RESPOSTA: Sim. A Nota Fiscal dos produtos e serviços (peças, combustível, manutenção) é emitida pelo estabelecimento credenciado (fornecedor real) contra a Administração Municipal. A Contratada (Gerenciadora) emite Nota Fiscal referente à Taxa de Administração.

PERGUNTA 07: COM RELAÇÃO AO EDITAL, ENTENDEMOS QUE O RECOLHIMENTO DE IMPOSTO DEVERÁ SER EFETUADO PELA REDE CREDENCIADA. ESTAMOS CORRETOS NO ENTENDIMENTO?

RESPOSTA: Sim. A retenção tributária sobre o fornecimento de peças e serviços recai sobre o prestador efetivo (rede credenciada). Sobre a Contratada (Gerenciadora) incidem os tributos referentes à Taxa de Administração.

PERGUNTA 08: SOBRE A EXIGÊNCIA DE CARTÃO ELETRÔNICO/MAGNÉTICO, ESTÁ CORRETO O ENTENDIMENTO DE QUE SERÁ POSSÍVEL A PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS QUE UTILIZAM O SISTEMA INFORMATIZADO VIA INTERNET. O QUAL DISPENSA O USO DE CARTÃO MAGNÉTICO/ELETRÔNICO?

RESPOSTA: NÃO. O entendimento está incorreto. O Item 3.3 do Termo de Referência é taxativo ao exigir o "uso de cartões magnéticos e/ou tecnologia similar". A Administração optou por esta tecnologia por questões de segurança (posse física do meio de pagamento pelo condutor autorizado) e contingência em áreas com baixa cobertura de dados móveis, onde sistemas puramente "web/online" podem falhar. A exclusão do cartão físico não atende aos requisitos de segurança patrimonial definidos pela Administração neste certame.



PERGUNTA 09: QUANTO AO IMPEDIMENTO DE LICITAR, ALCANÇA APENAS O ÓRGÃO OU A ENTIDADE QUE A APLICOU?

RESPOSTA: A análise das sanções seguirá rigorosamente o disposto no Art. 14 da Lei nº 14.133/2021. Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública (em sentido amplo) ou que constem no CEIS/CNEP com impedimentos abrangentes, estarão impedidas de participar. Sanções restritas apenas ao órgão sancionador serão avaliadas conforme a legislação vigente e a abrangência da penalidade aplicada.

PERGUNTA 10: O EDITAL PREVÊ A OBRIGATORIEDADE DE USO DE APlicATIVO (IOS/ANDROID). NOSSO SISTEMA, POR SER TOTALMENTE WEB, PODEMOS ENTENDER QUE DESTA MANEIRA, TAMBÉM ATENDEMOS AO SOLICITADO?

RESPOSTA: NÃO. O Item 3.1 do Termo de Referência exige explicitamente "aplicativos mobile, disponíveis nas lojas para smartphones de sistema iOS e Android". A exigência de aplicativo nativo (e não apenas um site responsivo/web app) justifica-se pela necessidade de integração com recursos de hardware do dispositivo, como biometria facial e geolocalização precisa (GPS) para validação de segurança no momento do abastecimento/manutenção, funcionalidades que operam com maior estabilidade e segurança em aplicativos nativos. Portanto, a solução deve possuir APP disponível nas lojas oficiais.

PERGUNTA 11: SOLICITAMOS CONFIRMAR A POSSIBILIDADE DE ACEITAÇÃO DE ATESTADOS QUE COMPROVEM A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E GESTÃO DE FROTA, AINDA QUE NÃO INCLUAM ESPECIFICAMENTE TODOS OS SERVIÇOS MENCIONADOS, COMO, POR EXEMPLO, O ABASTECIMENTO?

RESPOSTA: NÃO. O objeto licitado trata de uma Plataforma de Autogestão Integrada (Quarteirização), que visa a eficiência administrativa pela centralização de manutenção, abastecimento e telemetria. O Item 8.30 do Termo de Referência exige comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto. Atestados que comprovem apenas parcialmente o objeto (ex: apenas manutenção, sem abastecimento) não demonstram a capacidade técnica e operacional para gerir a complexidade da solução *integrada* e a capilaridade da rede de postos de combustível exigida. A licitante deve comprovar experiência compatível com a complexidade do objeto licitado em sua totalidade ou em seus pontos de maior relevância técnica e financeira concomitantes.

Piquet Carneiro, 01 de dezembro de 2025

Praça Mariano Aires, s/n – Centro- Piquet Carneiro Ceará – CEP 63.605-000 – (88) 3516 1800
CNPJ: 07.738.057/0001-31 – CGF: 06.920.167-6 – www.piquetcarneiro.ce.gov.br

499 / 2025
FLS ANO
PIQUET CARNEIRO



GOVERNO MUNICIPAL
PIQUET CARNEIRO
Cuidar e transformar



João de Alcantara Costa
Chefe de Gabinete

COMISSÃO
500 /2025
FLS ANO
PREF DE PIQUET CARNEIRO